

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DA ILHA
DE VITÓRIA – AMARIV, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS
QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA ILHA DE VITÓRIA – AMARIV**, com sede na rua Dr. Arlindo Sodré, nº686, Itararé, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.823.021/0001-19, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **LÚCIO HELENO BARBOSA DOS SANTOS**, resolvem firmar este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as instruções constantes no **Processo TC nº 2714/2019**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento de uma parceria no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos e consistirá no encaminhamento de resíduo seco produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (papel, papelão, jornal, etc...) à AMARIV, com o fim de que tal material seja empregado em ações de reciclagem.



1.2 – A cooperação e o intercâmbio entre as partes visa estimular práticas sustentáveis e o desenvolvimento institucional das partes, podendo ser realizadas outras atividades correlatas de interesse comum dos partícipes.

1.3 – A AMARIV não terá exclusividade no desenvolvimento das ações e atividades previstas no presente Termo, sendo que sua assinatura não impede a formalização de parcerias com outras associações, visando aprimorar a política de gerenciamento de resíduos sólidos e o programa de coleta seletiva de lixo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 - Os partícipes do presente Termo comprometem-se a buscar formas de entrosamento, visando estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar o desenvolvimento e a manutenção de ações no âmbito desta parceria.

2.2 – O partícipes comprometem-se ainda, de acordo com suas possibilidades e disponibilidades, a facilitar a liberação de seus representantes (servidores, empregados, terceirizados, etc....) para participar de atividades que sejam de interesse comum.

2.3 – Os partícipes criarão condições para a utilização mútua de suas áreas comuns, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições pré-estabelecidas.

2.4 – Os partícipes, com auxílio da Secretaria Geral Administrativa - SGA, estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e pesquisas derivadas das atividades em curso, visando complementar as ações dos objetivos traçados no presente Termo.

2.5 – Os partícipes poderão promover conjuntamente atividades relativas ao meio ambiente e outras administrativas, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.



2.6 – Por meio de seus órgãos, os partícipes deverão divulgar os resultados das atividades conjuntas à sociedade por meio de mídias sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1 – Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

3.1.1 – Designar setor responsável, visando organizar a execução das atividades objeto do presente Termo, bem como sanar dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

3.1.2 – Receber em suas dependências os representantes indicados pelo outro partícipe para participar de eventos e/ou visitas, designando profissional para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

3.1.3 – Comunicar imediatamente ao outro partícipe acontecimento que interfira no bom andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das medidas cabíveis;

3.1.4 – Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades verificadas na execução deste Termo, e se necessário tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

4.1 - Os partícipes poderão reunir-se, sempre que necessário, para definir em conjunto, possíveis melhorias das atividades e objetivos traçados no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Termo a Secretaria Geral Administrativa - SGA e a Presidência da Associação, as quais, mediante autorização expressa da autoridade imediatamente superior, poderão sugerir atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Termo.

5.2 – A Secretaria Geral Administrativa- SGA, organizará a logística no prédio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o devido recolhimento dos resíduos secos, por meio de funcionários da Associação devidamente uniformizados, devendo os dias e horários serem agendados com antecedência mínima de 24 horas.

5.3 - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo se responsabilizará quanto ao acompanhamento da coleta dos resíduos, devendo notificar, via email, a pesagem e seu respectivo valor à associação beneficiada.

5.4 – O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não se responsabilizará quanto ao transporte dos resíduos, devendo a Associação providenciar, sob sua inteira responsabilidade, todos os meios para a retirada e transporte do material, cumprindo a legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis ao transporte terrestre dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIRO

6.1 - Este Termo possui caráter não oneroso e não implicará no compromisso financeiro ou na realização de despesas entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo terá vigência de vinte e quatro (24) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada ou prorrogada, mediante aditamento, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Termo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o requerente comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas;



E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 15 de março de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES


Lúcio Héleno Barbosa do Santos
Presidente da **AMARIVI**